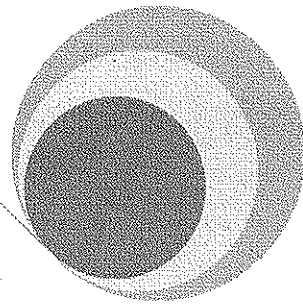
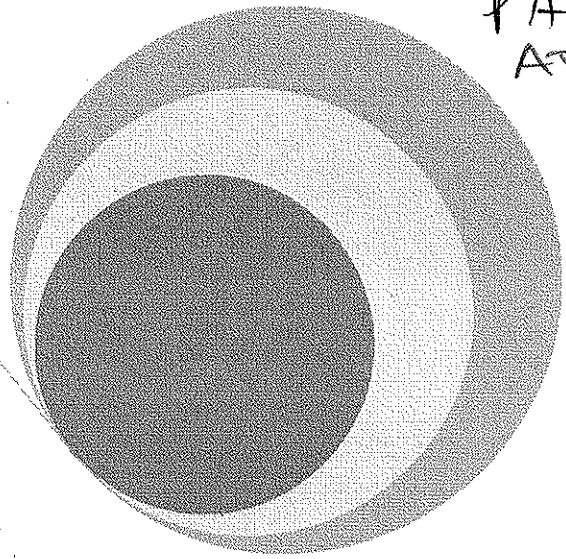


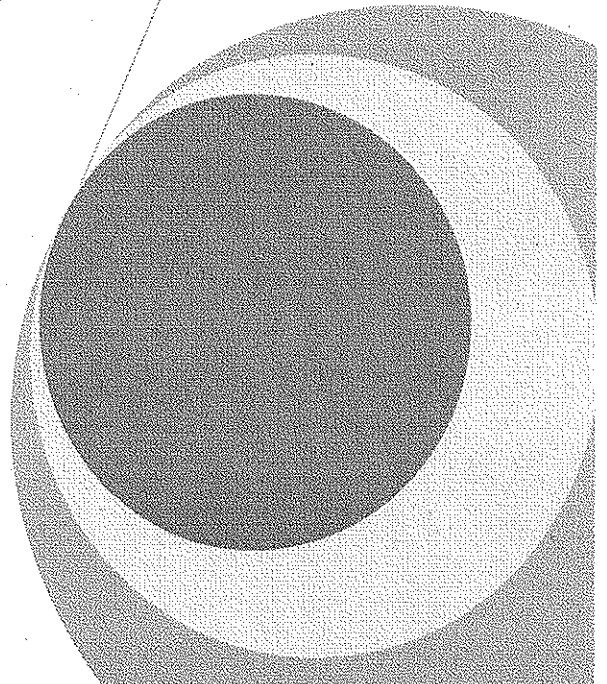
PA-399
ATA-1860



Obra Marítima de Abrigo na Zona Piscatória de Angeiras
Projecto de Execução

Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução

RECAPE 399



Maio de 2011

1. Introdução

Deu entrada na Agência Portuguesa de Ambiente (APA), a 16 de Março de 2011, o Relatório de Conformidade Ambiental com o Projecto de Execução (RECAPE) do Projecto "Obra Marítima de Abrigo na Zona Piscatória de Angeiras" enviado pelo Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I.P. (IPTM), enquanto autoridade competente para a autorização do projecto, para procedimento de Pós-Avaliação, a fim de dar cumprimento ao disposto no Artigo 28º do Dec. Lei nº 69/2000, de 3 de Maio e da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

O proponente do projecto é o IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos e o RECAPE foi elaborado pela "Impacte, Ambiente e Desenvolvimento, Lda".

A APA instruiu o Processo, convocando a Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o procedimento de AIA do mesmo projecto em fase de Estudo Prévio (EP).

A CA teve, nessa fase de AIA, a seguinte constituição:

- APA/GAIA - (alínea a) do nº1 do Artigo 9º) – Arqtª Cristina Russo;
- APA/GAIA - (alínea a) do nº1 do Artigo 9º) – Eng.ª Margarida Rosado;
- INAG (alínea b) do nº1 do Artigo 9º) – Arqtª Gabriela Santos;
- IGESPAR - (alínea d) do nº1 do Artigo 9º) – Dr. José Bettencourt;
- DRCN - (alínea d) do nº1 do Artigo 9º) – Drª Maria Belém;
- CCDR Norte - (alínea e) do nº1 do Artigo 9º) – Eng. José Freire dos Santos;
- APA/GAIA – (alínea f) do nº1 do Artigo 9º) – Engª Sílvia Rosa.

Em função das alterações posteriores de estrutura e competência do Ministério do Ambiente, nesta fase de RECAPE foram consultadas as seguintes Entidades:

- APA/GAIA – Drª Beatriz Chito, Drª Cristina Sobrinho e Engª Sílvia Rosa;
- ARH Norte, IP
- CCDR Norte - Eng. José Freire dos Santos;
- DRC Norte - Drª Maria Belém Paiva;
- IGESPAR, IP – Dr. Paulo de Oliveira;
- INAG, IP – Engª Teresa Machado.

A ARH Norte, apesar de várias insistências, não se pronunciou.

Chama-se a atenção para o facto de ter sido contactado o ICNB, apesar de não ter tido assento na Comissão de Avaliação, solicitando a emissão de parecer sobre os sistemas ecológicos marinhos existentes na área (em particular a existência de *Sabellaria alveolata* na área intervencionada), que informou que o local em causa não integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas ou a Rede Natura 2000. Sobre a espécie destacada, esta não integra o Anexo B-II do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 492/05, de 24 de Fevereiro.

O objectivo do presente parecer consiste na verificação da conformidade do Projecto de Execução com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental, emitida em 7 de Abril de 1999. Esta DIA foi Favorável, condicionada à execução da solução alternativa 4 para o molhe de abrigo, condicionante que foi cumprida.

A presente fase do procedimento de AIA tem igualmente como objectivo a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adopção de novas medidas.

2. Antecedentes

O RECAPE em análise surge na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (nº 1860) do Projecto "Obra Marítima de Abrigo na Zona Piscatória de Angeiras", cuja Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi emitida a 7 de Abril de 2009.

O RECAPE é composto por dois volumes: o Relatório de Conformidade e o respectivo Sumário Executivo e o Anexo Técnico relativo aos Trabalhos Complementares.

3. Descrição do Projecto

O projecto em avaliação refere-se à construção de um molhe de abrigo que criará melhores condições de segurança na partida, chegada e abrigo das embarcações de pesca afectas ao núcleo piscatório de Angeiras, freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

Trata-se de um espaço afecto ao Domínio Público Marítimo, utilizado há muitos anos pelos pescadores locais da Zona Piscatória do mesmo nome, pese embora as precárias condições de segurança actuais.

Como já foi mencionado, foi seleccionada a alternativa 4 para o molhe de abrigo.

4. Verificação do cumprimento da DIA

Análise Global

No que se refere à estrutura e ao conteúdo do RECAPE em apreço, considera-se que cumpre o estabelecido no Dec. Lei n.º 330/2001, de 2 de Abril, realçando-se a necessidade do cumprimento da DIA em fases posteriores de obra.

Recursos hídricos

Da análise efectuada verifica-se que, na globalidade, as medidas de minimização preconizadas na DIA se encontram sistematizadas no quadro 3 pelo que se considera que as mesmas serão cumpridas conforme referido, nada havendo a sugerir.

No que diz respeito ao programa de monitorização da morfologia costeira, considera-se que o mesmo foi desenvolvido de acordo com o estabelecido com a DIA nada havendo a salientar.

Ecologia

Sobre os sistemas ecológicos marinhos existentes na área, o local em causa não integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas ou a Rede Natura 2000. Sobre a espécie destacada, *Sabellaria alveolata*, não integra o Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 492005, de 24 de Fevereiro.

Património

Da análise da documentação apresentada na sequência do processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1860, considera-se que, no que concerne ao descritor Património, o relatório dá cumprimento às disposições da DIA (Declaração de Impacte Ambiental) e do parecer da CA, encontrando-se devidamente contempladas e discriminadas as Medidas de Minimização indicadas no âmbito do referido descritor.

Constata-se ainda que o "Relatório de verificação de validade da situação de referência" não apresenta alterações de relevo dos pressupostos da DIA, nomeadamente no que se refere ao Património Cultural, incluindo o património subaquático.

Desta forma, considera-se que o RECAPE se encontra em conformidade com a DIA.

Socioeconomia

As medidas apresentadas na DIA são relativas à fase de execução do projecto, pelo que ainda não foram implementadas. Porém, são a seguir novamente descritas, em capítulo próprio (ponto 5).

Ordenamento do Território e Uso do Solo

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro) previu para a Zona Piscatória de Angeiras a UOPG n.º 9, a qual deverá ser objecto de um Plano de Intervenção na faixa de domínio hídrico e área de apoio à pesca, de forma a garantir as condições adequadas para a pesca, avaliando-se as necessidades em infra-estruturas portuárias, nomeadamente acesso e abrigo de embarcações (art.º 36.º do Regulamento do POOC). É neste sentido que se enquadram as intervenções agora em apreço.

Segundo o Regulamento do POOC de Caminha-Espinho, deverá ser cumprido o estipulado no quadro n.º 9 - UOPG n.º 9 — Zona piscatória de Angeiras (artigo 36.º) da RCM n.º 154/2007, de 2 de Outubro, correspondente ao quadro n.º 9 do Anexo I da RCM n.º 25/99, de 7 de Abril, que determina várias disposições para a Zona piscatória de Angeiras.

Realce-se que a área de praia abrangida pela área do projecto não se encontra classificada pelo INAG como zona balnear.

1. Cumprimento do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Caminha-Espinho, mais concretamente no referido quadro n.º 9- UOPG n.º 9 — Zona piscatória de Angeiras (artigo 36.º) da RCM n.º 154/2007, de 2 de Outubro, correspondente ao quadro n.º 9 do Anexo I da RCM n.º 25/99, de 7 de Abril, que determina várias disposições para a Zona Piscatória de Angeiras;

Verifica-se o cumprimento do POOC, salientando-se que o projecto não contempla a construção de habitação e equipamentos de apoio à pesca limitados à cêrcea de Rés-do-chão mais um e a um COS de 0,5.

Qualidade do ar

As medidas relativas a este factor ambiental são as seguintes e consideram-se em conformidade com a DIA :

11. Adotar práticas correctas de exploração do estaleiro (recolha e depuração das águas pluviais ou de lavagem, redução das emissões de poeiras e deposição e recolha dos resíduos em local adequado).

16. Os equipamentos móveis a utilizar devem encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas internacionais que regulam a quantidade de gases a emitir por veículos pesados.

17. Conferir especiais cuidados às operações de carga-descarga e de deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, através do acondicionamento controlado durante a carga, da adopção de menores alturas de queda durante a descarga e da cobertura e humedificação durante a deposição na área afectada à obra.

5. Medidas de minimização e de compensação

Das várias medidas de minimização já identificadas na DIA, evidenciam-se de seguida algumas delas:

Socio-economia

Medidas de minimização e de compensação gerais

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54.

Medida 1

Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objectivo, a natureza, a localização da obra, as principais acções a realizar, respectiva calendarização e eventuais afectações à população, designadamente a afectação das acessibilidades.

Deve o promotor, previamente ao início da obra, indicar os meios a utilizar, bem como calendário na divulgação do projecto.

Medida 2

Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações

Deve o promotor, previamente ao início da obra, descrever qual o mecanismo a implementar.

Medida 3

Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

Deve o promotor, previamente ao início da obra, apresentar informação sobre quais as acções de formação e de sensibilização ambiental a desenvolver, com breve descrição do seu conteúdo.

Medida 38

A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Deve o promotor, previamente ao início da obra, indicar os mecanismos previstos para cumprimento desta medida.

2. Privilegiar o mercado local no recrutamento de mão-de-obra;

Devem ser apresentados, previamente ao início da obra, as acções ou procedimentos que evidenciem o cumprimento desta medida.

40. Ao nível da segurança rodoviária, e dado que a obra envolverá a circulação de um apreciável número de viaturas pesadas, deverá proceder-se à implementação de um sistema de sinalização vertical e horizontal de aviso da existência de obras, contemplando a limitação de velocidade para valores compatíveis com as características e tráfego dos arruamentos locais, obedecendo às regras da Direcção Geral de Viação.

Previamente ao início da obra deve ser apresentado um projecto da sinalética a implementar no âmbito da obra.

41. Proceder à disponibilização e publicitação de um livro de registo, na Junta de Freguesia de Lavra, e, durante a época balnear, também no estaleiro da obra, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação, por parte da população.

Previamente ao início da obra, deve ser apresentado um comprovativo, do envio e recepção, por parte da junta de Freguesia de Lavra, do livro de reclamações.

Ordenamento do Território e Uso do Solo

8. Definir o local para a instalação do estaleiro e de depósito de materiais não interferindo com o sistema de drenagem natural local, devendo-se para tal dotar a zona de estaleiro de caleiras para escoamento das águas pluviais.

Não obstante estar incluída no caderno de encargos, deverá esta questão ser assegurada pelo proponente.

9. Proceder à limpeza adequada das caleiras e periodicamente, evitando qualquer obstrução;

Não obstante estar incluída no caderno de encargos, deverá esta questão ser assegurada pelo proponente.

38. Assinalar, durante a fase de obra, o local do conjunto de "Tanques de Salga" (Tanques Cavados nos Rochedos da Praia de Angeiras) a fim de evitar a sua afectação.

Deverá ser assegurado pelo proponente. O proponente afirma que o acesso provisório para aceder ao local da intervenção, com uma extensão de cerca de 200m sobre a praia, terá de respeitar as condicionantes decorrentes da existência do conjunto de "Tanques de salga" classificado como Monumento Nacional.

6. Elementos a entregar em RECAPE

Dos vários elementos solicitados em fase de RECAPE, avaliam-se de seguida alguns deles:

9. Definir e apresentar a localização do estaleiro, assegurando que a mesma seja fora da praia.

O proponente irá localizar o estaleiro numa área de 1750m², cujo uso actual é de parque de estacionamento, localizado a cerca de 400m a sul da área da obra.

Elemento 1 – *“Apresentar o cálculo dos valores de alturas significativas máximas possíveis das ondas em função da cota de fundo, devendo ser também considerados períodos de 17/19 s, para além dos indicados no Estudo de Impacte ambiental (EIA) Face aos novos dados, deverão ser equacionadas as respectivas medidas de minimização, eventualmente necessárias as quais deverão ser aprovadas pela Autoridade de AIA”.*

Relativamente a este aspecto no ponto 3.6.2 é apresentada a metodologia seguida para a determinação dos valores das ondas para os diferentes períodos solicitados e os factores que influenciam a altura da onda. O RECAPE refere que a altura de onda estimada para períodos de 17 e 19 s é da mesma ordem de grandeza da estimada para períodos de 12 e 14 s; a frequência de ocorrência de estado de agitação com períodos superiores a 17s é muito baixa, sendo inferior a 2%.

Assim, tal como referido no RECAPE, em que os impactes da actuação de ondas de período de 17 e 19 s serão muito pouco significativos, considera-se não ser necessário aumentar o valor da onda de Projecto, sendo adoptado em média o valor de 5,7m.

Face ao exposto, considera-se que este aspecto se encontra cumprido.

Elemento 3 – *“Apresentar uma solução para o esporão existente, o qual já não exerce a sua função*

Relativamente a este aspecto no ponto 3.6.4 é justificada a permanência do esporão existente quer devido à sua acção na retenção das areias transportadas por acção da agitação de SW, evitando ou dificultando o seu encaminhamento para o canal de acesso, contribuindo para reduzir as dragagens de manutenção. Além deste aspecto a sua permanência desempenha um papel na redução da vulnerabilidade da praia e da frente piscatória/urbana adjacente, o que se considera positivo. Acresce ainda o facto da cabeça do esporão proporcionar habitat à *Sabellaria alveolata*, espécie cuja importância ecológica é reconhecida, e uma vez que o seu habitat será afectado pela obra de abrigo.

Assim, atendendo às razões apresentadas no RECAPE para a sua permanência, nada há a referir, considerando-se que este aspecto se encontra cumprido.

Elemento 4 – *“Analisar a possibilidade de aumentar a extensão do molhe da Alternativa 4, para aproximadamente 468 (mais 20 metros), devendo para o efeito recorrer ao modelo utilizado nesta fase e apresentar uma análise comparativa desta solução e da Alternativa 4”*

Relativamente a este aspecto no ponto 3.6.5 é referido que foi efectuado um estudo comparativo entre a solução proposta e a solução alongada, nos aspectos relacionados com o funcionamento hidráulico e estrutural do molhe, segurança das embarcações na entrada da barra, com o transporte das areias e com o custo das estruturas. De acordo com os resultados obtidos, o seu alongamento permitir uma melhoria nas condições de abrigo em cerca de 5%; seria indiferente quanto ao transporte das areias, e resultaria um aumento dos custos. Assim, tendo em conta a informação apresentada considera-se que o alongamento do molhe não constitui uma mais valia, pelo que se aceita o molhe tal como proposto na Alternativa 4, considerando-se que este aspecto se encontra cumprido.

Elemento 5 - *“Analisar a possibilidade de criar uma modalidade de construção da base do molhe que permita a passagem limitada, mas efectiva, de areias a meio do molhe, mais precisamente na zona de Travesso, após o fim dos rochedos da seca do sul e a pedra do Bezerro, nomeadamente, com alteração do sistema da base, com a colocação de estruturas de betão armado do tipo dos “Pés de Galinha”, criando um fluxo lento mas permanente de areias de norte para sul, a meio da zona do molhe, sem contudo criar um assoreamento impeditivo do normal acesso da barra, e apresentar uma análise comparativa desta solução e da solução do Projecto em avaliação”.*

Relativamente a este aspecto no ponto 3.6.6 é justificado o abandono desta solução pelo facto de a mesma ser rapidamente colmata, não exercendo assim a finalidade para que seria construído. Considera-se que este aspecto se encontra cumprido.

Elemento 8 – *“Apresentar a solução final do encaminhamento das águas residuais, betumes,*

combustíveis, produtos químicos, etc produzidas no estaleiro, devendo cumprir se os critérios estabelecidos na legislação em vigor"

Relativamente a este aspecto no ponto 3.6.9 são descritas as soluções adoptadas para o encaminhamento dos diferentes tipos de efluentes produzidos, pelo que se considera que este aspecto se encontra cumprido.

7. Acompanhamento Público

O período de Acompanhamento Público decorreu durante **10 dias úteis, de 05 a 18 de Abril de 2011.**

A documentação completa relativa a esta fase do processo de Avaliação de Impacte Ambiental foi disponibilizada para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.
- Câmara Municipal de Matosinhos.

O Sumário Executivo esteve disponível para consulta na Junta de Freguesia de Lavra (Concelho Matosinhos).

Durante o período da Acompanhamento Público não foram recebidos pareceres no âmbito deste Projecto.

8. Conclusão

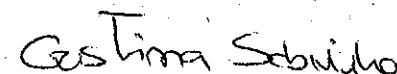
Em face do exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável ao presente RECAPE, devendo ter-se em conta o que especificamente se referiu em relação a cada uma das condicionantes, medidas ou elementos a entregar, realçando a necessidade de cumprimento da DIA em fases posteriores de obra.

Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora, 19 de Maio de 2011

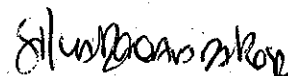
Pelo Conselho de Avaliação



(APA, Dr^a Beatriz Chito)



(APA, Dr^a Cristina Sobrinho)



(APA, Eng^a Sílvia Rosa)